

Reconhecimento facial sem advogado gera nulidade de

O reconhecimento facial feito sem que o acusado possua advogado viola o princípio da ampla defesa e gera nulidade de

Com esse entendimento, a 5ª Câmara de Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul condenou três homens acusados de envolvimento em roubo de joalheria.

De acordo com a denúncia, os acusados entraram em conjunto para invadir a loja e roubar uma coleção de 335 mil em joias. O juízo de primeira instância condenou os três a penas que variaram de dois a três anos de prisão.

No recurso, os réus alegaram a nulidade do reconhecimento facial, já que não tinham advogado previsto no art. 226 do Código de Processo Penal. Eles sustentaram que houve violação do contraditório, já que a defesa não pôde participar do ato.

O Ministério Público se manifestou pelo desprovisionamento, não houve qualquer nulidade.

No entanto, o relator no TJ-RS, desembargador Ivan Lacerda, deu provimento à defesa. Ele destacou o fato de a vítima ter reconhecido os réus com certeza. Ora, inviável condenar uma pessoa se a vítima reconheceu os autores do crime. As demais provas referidas na sentença não são robustas para sustentar a condenação. O magistrado, que teve seu entendimento seguido de man

O advogado Guilherme Aytalo foi nomeado no caso.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 5010097-03.2023.8.21.0003

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-27/reconhecimento-facial-se>

